



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 11/01/15 a 11/02/15

Handwritten signature

ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 011 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

“Regulamenta a Lei nº 586 de 21 de maio de 2009 que dispõe sobre reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a existência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Maripá de Minas de 2001;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração da Defesa Civil de Maripá de Minas com o Sistema Nacional de Defesa Civil, SEDEC, vinculada ao Ministério de Integração Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as atribuições e competências do COMDEC de acordo com as exigências dos Órgãos Governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar os planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

- IX.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X.** Implementar as ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XVII.** Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.
- XVIII.** Promover a gestão dos recursos financeiros recebidos de acordo com as exigências legais.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador
- II.** Conselho Municipal
- III.** Secretaria Administrativa
- IV.** Setor Técnico
- V.** Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador do COMDEC compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade representando-a de forma isolada perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III.** Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- VII.** Compete ao Coordenador do COMDEC assinar juntamente com o Sr. Prefeito Municipal os cheques e demais documentos bancários e fiscais, referentes a movimentação econômica e financeira dos recursos do COMDEC observadas as regras legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

VIII – Compete ao Coordenador do COMDEC realizar juntamente com o Sr. Prefeito Municipal a movimentação das contas bancárias do COMDEC, podendo ainda solicitar a abertura e fechamento das contas bancárias nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O Coordenador do COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- 01 - Representante da Administração;
- 01- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 - Representante da Divisão Municipal de Obras;
- 01 - Representante da Divisão Municipal de Meio Ambiente;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 - Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- 01 - Representante da Câmara Municipal;
- 01 - Representante de Instituições Religiosas.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A Secretaria Administrativa compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 – A movimentação financeira do COMDEC será feita de acordo com as regras e disposições contidas nos arts. 1ºA, 4º e 5º ambos da Lei Federal 12.340/2010.

Parágrafo único: Ressalvas as regras específicas contidas na Lei Federal nº 12.340/2010, a movimentação financeira do COMDEC, poderá ocorrer na forma abaixo:

- I – Transferências e/ou ordens bancárias;
- II – Emissão de Cheques;
- III – Depósitos bancários;

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 083/2009.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 05 de Janeiro de 2015.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal